

PORTARIA Nº 104, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

Regulamenta o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 03, de 22 de junho de 2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS e o PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL junto à UFMG, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Resolução nº 03/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e a necessidade de orientação jurídica para sua aplicação,

RESOLVEM:

Art. 1º - Os instrumentos jurídicos a serem celebrados entre a UFMG e o Campo de Estágio, para o oferecimento de estágios ao corpo discente serão:

- I – Protocolo de Estágio;
- II – Convênio de Estágio.

§ 1º - Consideram-se Campo de Estágio as instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nos termos definidos no art. 1º, parágrafo único da Resolução n. 03/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Os instrumentos jurídicos previstos no *caput* poderão ser utilizados para todos os tipos de estágio a que se refere o art. 2º, *caput* da Resolução n. 03/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º - O Protocolo de Estágio é instrumento jurídico simplificado, que reproduz os termos de minuta padrão aprovada pela Procuradoria Jurídica da UFMG, mediante o qual a Universidade e o Campo de Estágio estipulam as regras a serem seguidas na execução dos respectivos estágios.

§ 1º - É vedada a alteração dos termos da minuta padrão de Protocolo de Estágio, salvo no concernente a cláusulas não-essenciais, mediante justificativa da instância universitária competente.

§ 2º - O Protocolo de Estágio assinado, desde que observado o disposto no parágrafo anterior, não necessita ser submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica da UFMG.

§ 3º - A assinatura do Protocolo de Estágio não dispensa a celebração do termo de compromisso a que alude o art. 6º da Resolução n. 03/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

PORTARIA N° 104, DE 1° DE AGOSTO DE 2006

Art. 3° - O Convênio de Estágio é instrumento jurídico excepcional a ser utilizado quando, por expressa solicitação, seja necessário introduzir alterações nas cláusulas do Protocolo de Estágio, mediante o qual a Universidade e o Campo de Estágio estipulam regras a serem seguidas na execução dos respectivos estágios.

§ 1° - A minuta de Convênio de Estágio será submetida à Procuradoria Jurídica da UFMG, na forma do art. 38 c/c art. 116, *caput* da Lei 8.666/93.

§ 2° - A assinatura do Convênio de Estágio não dispensa a celebração do termo de compromisso a que alude o art. 6° da Resolução n. 03/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 4° - O Protocolo de Estágio e o Convênio de Estágio serão firmados em nome da UFMG, observando-se o disposto nos §§ 1°, 2°, 3° e 4° do art. 5° da Resolução n° 03/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, observando o disposto no art. 11 da Resolução n° 03/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 1° de agosto de 2006.

Profª. Heloisa Maria Murgel Starling
Reitora em exercício